



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

CONTRATO Nº 145/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ E A EMPRESA COMERCIAL AMÉRICA DE ADAMANTINA LTDA - ME.

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de novembro do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), o **Município de Parapuã**, situada na Avenida São Paulo, nº 1113 – Centro – Parapuã – SP, inscrito no CNPJ sob o nº 53.300.331/0001-03 e denominado de Contratante, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o Sr. **GILMAR MARTIN MARTINS**, residente e domiciliado a Rua xxxxxxxx, nº xxxx Rg. nº xxxxxxxx SSP/SP e CPF nº xxxxxxxx e a empresa **COMERCIAL AMÉRICA DE ADAMANTINA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 46.441.199/0001-94, com sede à Rua Joaquim Nabuco, nº 38 – Sala 02 – Centro, CEP 17.800-000, no município de Adamantina, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada por sua Proprietária, a Sr. **LÍDIA MERINO RODOLFO**, CPF nº xxx.xxx.xxx.xx e RG: xxx.xxx.xxx.xx, aqui denominada de Contratada, doravante denominados simplesmente de Contratante e Contratada, respectivamente, tendo ajustado e acordado o presente Termo de Contrato, que se regerá pelas Cláusulas e Condições abaixo estabelecidas, com base na **Dispensa de Licitação nº 69/2024 – Processo nº 112/2024**, com fulcro no artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021, resolvem celebrar este Contrato mediante às Cláusulas e condições a seguir:



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de empresa especializada para Aquisição de material de consumo para a EMEF do Bairro Córrego Rico, para suprir a demanda da Escola em Tempo Integral de Ensino Fundamental do Município de Parapuã, conforme abaixo:

Item	Descrição	Qtdd	Valor Unitário	Valor Total
01	TECIDO JACAR CORES	08	R\$ 39,90	R\$ 319,20
02	TECIDO OXFORD COLORIDO	08	R\$ 9,90	R\$ 79,20
03	TECIDO PAITÊ FAKE CORES	80	R\$ 89,00	R\$ 7.120,00
04	TECIDO CETIM CORES	60	R\$ 8,90	R\$ 534,00
05	CAMISetas BRANCAS DE MANGA CURTA	70	R\$ 19,90	R\$ 1.393,00
06	CAMISetas PRETAS DE MANGA CURTA	20	R\$ 19,90	R\$ 398,00
07	TECIDO CHITÃO METRO	100	R\$ 12,90	R\$ 1.290,00
08	COLÂ PRETO Nº 14	05	R\$ 29,90	R\$ 149,50
09	COLÂ PRETO Nº 12	10	R\$ 29,90	R\$ 299,00
10	COLÂ PRETO TAM. P	10	R\$ 29,90	R\$ 299,00
11	COLÂ BRANCO Nº 10	20	R\$ 29,90	R\$ 598,00
12	COLÂ BRANCO Nº 12	30	R\$ 29,90	R\$ 897,00
13	COLÂ BRANCO Nº 14	25	R\$ 29,90	R\$ 747,50
14	COLÂ BRANCO TAM. P	10	R\$ 29,90	R\$ 299,00
15	COLÂ BRANCO TAM. G	05	R\$ 29,90	R\$ 149,50
16	CAIXA ORGANIZADORA 40 LTS – COM TAMPA	10	R\$ 89,00	R\$ 890,00
17	FORMA DE GELO 18 CUBOS	08	R\$ 9,90	R\$ 79,20
18	PANELA DE PRESSÃO 4,5 LITROS	01	R\$ 179,90	R\$ 179,90
19	CANECÃO N 18	01	R\$ 59,90	R\$ 59,90
20	CAIXA ORGANIZADORA 13,7 LTS	04	R\$ 39,90	R\$ 159,60
21	GARFO DE MESA	30	R\$ 4,90	R\$ 147,00
22	GARRAFA TERMICA	02	R\$ 39,90	R\$ 79,80
23	LASANHEIRA COM TAMPA PLASTICA	03	R\$ 59,00	R\$ 177,00
24	TABUA DE CARNE 40mmX15mm	01	R\$ 79,00	R\$ 79,00
25	FACA PARA PÃO	01	R\$ 34,90	R\$ 34,90



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

26	BOTIJÃO TÉRMICO 12L	01	R\$ 299,00	R\$ 299,00
27	PANELA DE PRESSÃO 10 LTS	01	R\$ 219,90	R\$ 219,90
28	FACA DE MESA	30	R\$ 4,90	R\$ 147,00
29	JARRA DE INOX 2 LITROS	02	R\$ 69,00	R\$ 138,00
30	CANECÃO Nº 12	01	R\$ 39,90	R\$ 39,90
31	XÍCARAS CAFÉ COM PIRES BRANCA	20	R\$ 19,90	R\$ 398,00
32	POTE PORTA ALIMENTOS TAMPA DE ROSCA 1 LITRO	10	R\$ 10,90	R\$ 109,00
33	BROCHURÃO CAPA DURA 96 FLS	420	R\$ 13,50	R\$ 5.670,00
34	CANETINHA COLOR 6 CORES	20	R\$ 16,90	R\$ 338,00
35	REGUA 30 CM	120	R\$ 1,20	R\$ 144,00
36	LAPIS PRETO 2H	420	R\$ 1,00	R\$ 420,00
37	GIZ DE CERA 12 CORES GIZÃO	80	R\$ 7,90	R\$ 632,00
38	APONTADOR C/ DEPOSITO	240	R\$ 1,80	R\$ 432,00
39	ESTOJO 3 REPARTIÇÕES	120	R\$ 19,90	R\$ 2.388,00
40	BORRACHA C/ CAPA	416	R\$ 1,70	R\$ 707,20
41	TESOURA ESCOLAR 13 CM	120	R\$ 4,50	R\$ 540,00
42	CADERNO BROCHURA 40 FOLHAS	100	R\$ 9,90	R\$ 990,00
43	FOLHA AVULSA PLASTICO	200	R\$ 2,50	R\$ 500,00
44	CANETA HIDROGRAFICA 12 CORES CX C/ 12	60	R\$ 7,90	R\$ 474,00
45	DICIONÁRIO MINI INGLES	70	R\$ 7,90	R\$ 553,00
46	TINTA GUACHE 15ML 6 CORES	80	R\$ 6,90	R\$ 552,00
47	CALCULADORA DE BOLSO 8 DÍGITOS	60	R\$ 9,90	R\$ 594,00
48	LAPIS PRETO 4 B PRETO	120	R\$ 1,50	R\$ 180,00
49	DICIONARIO MINI PORTUGUÊS	70	R\$ 6,90	R\$ 483,00
50	COLA EM BASTÃO	240	R\$ 4,90	R\$ 1.176,00
51	TOALHA DE MAO BRANCA 20X30	120	R\$ 2,70	R\$ 324,00
52	CADERNO DESENHO CAPA DURA 80 FLS	120	R\$ 19,90	R\$ 2.388,00
53	MASSA DE MODELAR C/ 12 CORES	120	R\$ 6,90	R\$ 828,00
54	GIBIS TURMA DA MONICA	150	R\$ 7,90	R\$ 1.185,00
55	LAPIS DE COR 24 CORES	240	R\$ 18,90	R\$ 4.536,00
56	COLA PARA ARTESANATO 90G	240	R\$ 8,90	R\$ 2.136,00



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

57	CANECA PLASTICA 350ML	100	R\$ 3,50	R\$ 350,00
VALOR TOTAL				R\$ 46.329,20

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO - DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E DA FONTE DE RECURSOS:

2.1 - A Contratante obriga-se a pagar a Contratada o valor global de **R\$ 46.329,20 (Quarenta e seis mil, trezentos e vinte e nove reais e vinte centavos)**, que será repassado para a Contratada em até 30 dias após a entrega dos materiais e emissão das notas fiscais apresentadas pela CONTRATADA.

2.2 - Os recursos financeiros para o objeto relacionado na Cláusula Segunda, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias, vigentes no exercício de 2024:

ÓRGÃO 02 – EXECUTIVO

UNIDADE 07 – EDUCAÇÃO

3.3.90.30.0000 – 249 - Material de Consumo – Escola em Tempo Integral – ETI – Lei nº 14.640/2023 – Fomento de Matr. Em Redes e Sistema Integral

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE:

3.1. O preço contratado não sofrerá qualquer reajuste.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE ENTREGA E DE VIGÊNCIA:

4.1 - A Contratada obriga-se a fornecer os materiais objeto desta dispensa, em **até 10 (dez) dias** contados da emissão da Ordem de Fornecimento pelo Departamento de Municipal de Compras.

4.2 - Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

4.3 - O presente Contrato terá vigência a partir da sua assinatura até **31/12/2024** ou entrega dos materiais em sua totalidade contados a partir da data de emissão da Ordem de Fornecimento.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes da proposta aceita e, ainda:

5.1.1. Pelo não cumprimento deste item, o serviço será dado como não executado, aplicando-se as sanções a adiante estipuladas para o caso de inadimplemento;

5.1.2. Responsabilizar-se civil e criminalmente por danos que vier a causar a terceiros, por si ou por seus agentes, na execução do objeto deste contrato;

5.1.3. Arcar com todos os custos de execução ou nos casos em que os serviços não atenderem as condições do contrato;

5.1.4. Cumprir rigorosamente o prazo para a execução do serviço;

5.1.5. Retirar a ordem de serviço e assinar o contrato nos prazos estipulados no presente termo.

5.2. É obrigação da contratada, manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

CLÁUSULA SEXTA - DO INADIMPLENTO:

6.1. O inadimplemento de qualquer das obrigações contratadas determinará a rescisão do presente Contrato e a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 da lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da lei 14.133/2021.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 da lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 da lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

§ 9º A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS:

7.1. Os casos omissos serão dirimidos pelas disposições da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações.

CLAUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO:

8.1. Em conformidade com o art. 117 cc 7, da Lei Federal nº 14.133/21, ficará estabelecido que a Sr. GLAUCIA CANALIS DE SOUZA, Diretora do Departamento Municipal de Educação, nomeada pela Portaria nº 17.826, de 29 de janeiro de 2024, será a Responsável pela gestão da execução do presente contrato conforme anuência do mesmo, e que a Sr. MARCIA HELENA NICOLETTI IGLECIA, Diretora da EMEF do Bairro Córrego Rico, será a Responsável pela fiscalização da execução do presente contrato conforme anuência do mesmo.

CLAUSULA NONA - DA RESCISAO:

9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

a) unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 137 da Lei nº 14.133/21;

Parágrafo Único: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 138, II da Lei nº 14.133/21, ou judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO E DA REGÊNCIA:

10.1. O presente Contrato vincula-se pela Dispensa de Licitação nº 69/2024 – Processo nº 112/2024 e rege-se pelas normas constantes deste Contrato e pelas normas da Lei Federal Nº 14.133/21 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA— DO FORO:

11.1. As partes elegem o foro da Comarca de Osvaldo Cruz/SP para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, abaixo firmadas.

Parapuã, 22 de novembro de 2024.

CONTRATANTE: P.M.Parapuã/SP COMERCIAL AMÉRICA DE ADAMANTINA LTDA - ME

Gilmar Martin Martins

CONTRATADA

Prefeito Municipal

Testemunhas:

1) _____

Nome: ISABELA COSTA CUNHA

CPF: xxx.xxx.xxx.xx

2) _____

Nome: GILBERTO HOSHINO

CPF: xxx.xxx.xxx.xx

Gestor de contrato:

Fiscal:

GLAUCIA CANALIS DE SOUZA,
Diretora do Dep. Municipal de Educação,
Portaria nº 17.826, de 29 de janeiro de 2024.

MARCIA HELENA NICOLETTI IGLECIA,
Diretora da EMEF do Bairro Córrego Rico.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

CONTRATADA: COMERCIAL AMÉRICA DE ADAMANTINA LTDA - ME

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 145/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada para Aquisição de material de consumo para a EMEF do Bairro Córrego Rico, para suprir a demanda da Escola em Tempo Integral de Ensino Fundamental do Município de Parapuã.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1 - Estamos CIENTES de que:a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 - Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Parapuã, 22 de novembro de 2024.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: GILMAR MARTIN MARTINS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: xxx.xxx.xxx.xx

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: GILMAR MARTIN MARTINS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: xxx.xxx.xxx.xx

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: GILMAR MARTIN MARTINS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: xxx.xxx.xxx.xx

Assinatura: _____

Pela contratada: COMERCIAL AMÉRICA DE ADAMANTINA LTDA - ME

Nome: LIDIA MERINO RODOLFO

Cargo: PROPRIETÁRIA

CPF: xxx.xxx.xxx.xx

E-mail: contato@comercialamerica.com.br

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: GILMAR MARTIN MARTINS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: xxx.xxx.xxx.xx

Assinatura: _____



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: GLÁUCIA CANALIS DE SOUZA

Cargo: DIRETORA DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CPF: xxx.xxx.xxx.xx

Assinatura: _____



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

ANEXO LC – 02 – DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE – SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

CNPJ Nº: 53.300.331/0001-03

CONTRATADA: COMERCIAL AMERICA DE ADAMANTINA LTDA - ME

CNPJ Nº: 46.441.199/0001-94

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 145/2024

DATA DA ASSINATURA: 22/11/2024

VIGÊNCIA: 31/12/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada para Aquisição de material de consumo para a EMEF do Bairro Córrego Rico, para suprir a demanda da Escola em Tempo Integral de Ensino Fundamental do Município de Parapuã.

VALOR (R\$): **R\$ 46.329,20 (Quarenta e seis mil, trezentos e vinte e nove reais e vinte centavos).**

Declaro(amos), na qualidade .de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Parapuã, 22 de novembro de 2024.

RESPONSÁVEL: GILMAR MARTIN MARTINS

PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

ASSINADO NO ORIGINAL